



Bruxelas, 22.3.2016  
COM(2016) 158 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do  
Regulamento (UE) n.º 1337/2011 relativo às estatísticas europeias sobre culturas  
permanentes**

# **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

## **sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 1337/2011 relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes**

### **1. CONTEXTO**

O artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1337/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes<sup>1</sup>, confere à Comissão o poder de adotar atos delegados. Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do mencionado regulamento, o poder de adotar atos delegados é conferido por um prazo de cinco anos a contar de 31 de dezembro de 2011, prazo esse que termina em 31 de dezembro de 2016. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por prazos de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem.

A Comissão tem poderes para adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 11.º, a fim de ter em conta a evolução económica e técnica. O ato delegado pode alterar:

- as desagregações das espécies por grupos, classes de densidade e classes de idade constantes do anexo I, e
- as variáveis/características, classes de dimensão, grau de especialização e castas de videira enunciadas no anexo II.

No entanto, os atos delegados não podem alterar a natureza facultativa da informação requerida.

Ao exercer esses poderes, a Comissão deve assegurar que os atos delegados não impõem uma sobrecarga administrativa importante aos Estados-Membros ou aos respondentes.

A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

Este breve relatório destina-se a dar cumprimento a essa obrigação.

### **2. EXERCÍCIO DE PODERES DELEGADOS DA COMISSÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO (UE) N.º 1337/2011**

A Comissão ainda não fez uso do poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo Regulamento (UE) n.º 1337/2011.

O regulamento abrange a recolha quinquenal de estatísticas estruturais sobre pomares e vinhas. Os primeiros dados sobre pomares foram recolhidos em 2012 e transmitidos à Comissão (Eurostat) no final de setembro de 2013. Os dados sobre

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 30.12.2011, p. 7.

vinhas foram recolhidos pela primeira vez em 2015 e deverão ser enviados à Comissão (Eurostat) até ao final de setembro de 2016.

No momento em que é apresentado o presente relatório, a experiência adquirida em matéria de recolha de dados nos termos do regulamento limita-se aos dados recolhidos sobre os pomares. Por conseguinte, a Comissão ainda não considerou necessário exercer os poderes que lhe foram delegados.

### **3. CONCLUSÕES**

A Comissão ainda não fez uso do poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo Regulamento (UE) n.º 1337/2011.

Na opinião da Comissão, os poderes delegados que lhe são conferidos pelo artigo 11.º do regulamento devem ser mantidos, pois, no futuro, poderá ter de adotar um ato delegado para alterar os pontos mencionados no artigo 4.º, n.º 3, do regulamento.